

Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro

(REGULAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA ALUNOS MATRICULADOS NA COPPE A PARTIR DE
2008/1(MARÇO))

APROVADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007 PELO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS - CEPG/UFRJ –
Processo No. 23079.023609/2007-61

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ministrados pelos Programas que integram a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia (COPPE), de conformidade com o Regimento próprio da mesma e com a presente Regulamentação, visam dar cumprimento ao disposto no Art. 106 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Resolução n.º 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no campo das ciências de engenharia e áreas afins.

TÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 2º A COPPE, estruturada conforme Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de outubro de 1987, ministra os cursos de mestrado e doutorado através de Coordenações de Programas que reúnem disciplinas afins e congregam professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 3º As Comissões Deliberativas dos Programas de pós-graduação deverão ser constituídas:

- a) pelo Corpo Docente, composto majoritariamente pelos docentes plenos, constituído pelos professores do quadro ativo da UFRJ em regime de dedicação exclusiva e eventualmente, por docentes colaboradores com plano de trabalho submetido a Comissão Deliberativa e por esta aprovado e credenciados pela Comissão de Avaliação de Docentes da COPPE (CAD/COPPE);
- b) por um representante do Corpo Técnico, eleito pelos seus pares;
- c) por dois representantes do Corpo Discente, um dos alunos de mestrado e o outro, dos de doutorado, eleitos pelos seus pares.

Art. 4º Cada Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, subordinado ao Diretor, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida no máximo duas reconduções sucessivas.

Parágrafo 1º – A Comissão Deliberativa de cada Programa constituirá uma lista tríplice e elegerá o Coordenador e o Vice-coordenador, cabendo ao Diretor submeter os nomes eleitos ao Conselho Deliberativo para aprovação, sendo posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação (Parágrafo 2º do Art. 6.º da Resolução CEPG n.º 01/06).

Parágrafo 2º – Apenas os professores do quadro ativo da UFRJ em regime de dedicação exclusiva (DE), docentes plenos da COPPE, poderão integrar a lista tríplice a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – O Coordenador será substituído, nas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-coordenador ou, na mesma oportunidade, pelo Diretor.

Art. 5º Compete ao Coordenador, ouvido a Comissão Deliberativa do Programa:

- a) dirigir a elaboração e a implementação dos planos anuais de curso e de trabalho;
- b) responder pelo cumprimento, no âmbito do respectivo Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na Universidade.

Art. 6º A vida acadêmica dos alunos da UFRJ matriculados nos cursos da COPPE é controlada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE (CPGP/COPPE), conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CEPG n.º 01/06. Como meio para a efetivação do controle, a COPPE conta com uma Seção de Registro.

TÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

Art. 7º O processo de seleção de alunos será feito pelas Coordenações de Programas, segundo critérios e prazos estabelecidos pelas normas do respectivo curso e pela CPGP/COPPE e explicitados na Chamada Pública de Seleção.

Art. 8º A admissão aos cursos de Mestrado exige dos candidatos a satisfação das seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de nível superior credenciado/reconhecido;
- b) ter conhecimento suficiente das línguas portuguesa e inglesa;
- c) ser aprovado no processo seletivo pela Coordenação do Programa da COPPE, no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em chamada pública de seleção, e posterior homologação pela Comissão Deliberativa do Programa e pela CPGP/COPPE.

Parágrafo único – A matrícula de um aluno formando com todas as disciplinas do seu curso de graduação concluídas pode ser mantida de forma condicional por um prazo não superior a 8 (oito) meses, estabelecido pela CPGP/COPPE.

Art. 9º A admissão aos cursos de Doutorado exige dos candidatos a satisfação das seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de nível superior e de mestrado credenciados/reconhecidos;
- b) ter conhecimento suficiente das línguas portuguesa e inglesa;
- c) ter a aquiescência de um professor da COPPE, credenciado pela CAD/COPPE, para orientação;
- d) ser aprovado no processo seletivo pela Coordenação do Programa da COPPE, no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em chamada pública de seleção, e posterior homologação pela Comissão Deliberativa do Programa e pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 1º – A admissão aos cursos de Doutorado só se efetivará após a homologação pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 2º – Quando alguma das condições estabelecidas no *caput* deste artigo não for plenamente satisfeita, poderá ser concedida pela CPGP/COPPE uma matrícula condicional ao doutorado exclusivamente para a tramitação do pedido de homologação da inscrição ao doutorado, devendo esta ser regularizada quando da aceitação da inscrição pela CPGP/COPPE, ou cancelada em caso contrário.

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, o aluno poderá ser convidado a ingressar em um “Curso de Doutorado Sem Defesa da Dissertação de Mestrado” de um dos Programas de Pós-graduação, cujas normas tenham sido previamente aprovadas pela CPGP/COPPE e homologadas pelo CEPG.

Parágrafo 4º – O início do curso de doutorado do aluno é estabelecido no pedido de homologação de inscrição encaminhado pela Coordenação de Programa e aprovado pela CPGP/COPPE.

Art. 10 – As solicitações de admissão devem incluir os documentos estipulados pela CPGP/COPPE e pela Coordenação do Programa.

Art. 11 – O conhecimento em línguas a que se refere às alíneas b dos Art. 8, 9, à alínea c do Art. 36 e à alínea d do Art. 38, inclusive para aluno estrangeiro não lusófono (conforme o Art. 26 da Resolução CEPG 01/06), será avaliado pela Coordenação de Programa à qual o aluno estiver vinculado.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 12 – Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma dos Art. 8, 9 e 10.

Art. 13– Todo aluno admitido na COPPE terá sua matrícula vinculada à Coordenação de Programa responsável pela sua admissão.

Parágrafo 1º – O aluno realizará todo o curso de pós-graduação regido pela Regulamentação de Cursos em vigor na ocasião da matrícula, ressalvados seus direitos de opção em caso de modificação posterior desta Regulamentação.

Parágrafo 2º – O aluno é regido, complementarmente, pelas normas de Cursos do Programa a que estiver vinculado, as quais devem ter tido aprovação prévia pela CPGP/COPPE e homologação pelo CEPG.

Art. 14 – O aluno de mestrado ou doutorado que tiver sua matrícula na COPPE cancelada poderá participar de um processo seletivo de um dos Programas da COPPE, somente depois de decorridos dois anos do cancelamento. Tal pleito deverá ser aprovado pela CPGP/COPPE, a qual dará autorização à Seção de Registro para a readmissão do aluno. A solicitação a CPGP/COPPE deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela mesma.

Parágrafo 1º - Desde que o cancelamento não seja por desempenho, a Comissão Deliberativa do Programa poderá solicitar, em caráter excepcional, à CPGP/COPPE a readmissão do aluno antes do prazo estabelecido.

Art. 15 – O aluno readmitido passará a reger-se pela Regulamentação de Cursos em vigor à época da readmissão, cabendo o seguinte procedimento em relação a horas-aula e Histórico Escolar:

- a) a critério da Coordenação do Programa em que o aluno for readmitido, poderão ser aproveitadas um máximo de 90 (noventa) horas-aula cursadas na vigência da matrícula anterior na COPPE. O aproveitamento de disciplinas, nestas condições, depende de aprovação pela CPGP/COPPE. Estas horas-aulas reaproveitadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado;
- b) as horas-aula e conceitos obtidos após a readmissão constarão do novo Histórico Escolar, no qual serão também indicadas as circunstâncias da readmissão.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 16 – O controle do calendário acadêmico e da oferta de disciplinas é atribuição da CPGP/COPPE.

Art. 17 – O aluno matriculado na COPPE será classificado em relação ao seu nível acadêmico em uma das categorias abaixo:

- Inscrito ao Mestrado
- Candidato ao Mestrado
- Inscrito ao Doutorado
- Candidato ao Doutorado

Parágrafo único – O aluno inicia seu curso de mestrado ou doutorado na categoria de Inscrito, passando a Candidato depois de atendidos os critérios estabelecidos nos Art. 36 e 38, respectivamente.

Art. 18 – O aluno candidato ao Mestrado e o aluno candidato ao Doutorado é supervisionado por um orientador de dissertação ou tese, respectivamente, nos estudos, pesquisas e outras atividades

relacionadas à elaboração de sua dissertação ou tese. Este orientador será um Professor da COPPE, devidamente credenciado e aprovado pela CPGP/COPPE, ouvida a Comissão de Avaliação Docente da COPPE (CAD/COPPE).

Parágrafo 1º - A indicação de um orientador para o aluno deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo 2º - Além deste orientador, o Programa poderá solicitar a CPGP/COPPE a aprovação de um ou mais orientador(es), interno(s) ou externo(s) à COPPE, cabendo a todos a orientação conjunta da dissertação ou tese (Art. 42 parágrafos 2º e 3º da Resolução CEPG 01/06).

Parágrafo 3º - O aluno Inscrito ao Mestrado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico designado pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 19 - Em relação às suas atividades acadêmicas, os alunos da COPPE são classificados, a cada período, em duas categorias distintas: Tempo Integral e Tempo Parcial. Um aluno será considerado em Tempo Integral, quando cursar, no período, disciplinas que correspondam a um mínimo de 135 (cento trinta e cinco) horas-aula, ou dedicar-se a atividade acadêmica com carga horária equivalente. Os demais alunos serão classificados como em Tempo Parcial.

Parágrafo único - O aluno merecedor de bolsa de estudo, qualquer que seja a agência de fomento que a conceda, será considerado para todos os efeitos como em tempo integral, durante toda a vigência da bolsa.

Art. 20 - São oferecidas disciplinas em três níveis: revisão ou nivelamento, mestrado e doutorado. As disciplinas de revisão ou nivelamento são oferecidas com a finalidade de prover os novos alunos de conceitos básicos necessários para um bom aproveitamento nos cursos de pós-graduação e não dão direito a hora-aula. As disciplinas em nível de mestrado têm por objetivo preparar o aluno com vistas aos avanços científicos nas áreas específicas de cada Programa. As disciplinas em nível de doutorado têm por objetivo preparar o aluno de modo a capacitá-lo a absorver os progressos recentes de uma área específica de pesquisa.

Art. 21 - Cada Coordenação de Programa fixará o número de horas-aula a serem atribuídas a cada uma das disciplinas.

Art. 22 - A critério da Coordenação de Programa, poderão ser aceitos para o mestrado ou para o doutorado na COPPE até um máximo de 90 (noventa) horas-aula e respectivos conceitos obtidos em disciplinas cursadas em outras Unidades da UFRJ durante a vigência de sua matrícula na COPPE. O aproveitamento de horas-aula, nestas condições, depende de aprovação pela CPGP/COPPE. As horas-aula e conceitos aceitos serão considerados no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, a CPGP/COPPE poderá aproveitar horas-aula acima do limite estabelecido.

Art. 23 - A critério da Coordenação de Programa, poderão ser aceitas para o mestrado ou para o doutorado na COPPE até um máximo de 90 (noventa) horas-aula obtidas em disciplinas cursadas em outras instituições credenciadas/reconhecidas. A transferência de horas-aula, nestas condições, depende de aprovação pela CPGP/COPPE. As horas-aula aceitas não serão consideradas no cálculo do CRA.

Art. 24 - Nenhuma disciplina do currículo de graduação pode ser computada como carga horária/hora-aula da pós-graduação.

Art. 25 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos da UFRJ ou de entidade congênere, ouvida a Coordenação do Programa e a CPGP/COPPE.

Parágrafo 1º - A inscrição de aluno matriculado em entidade congênere será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido oportunamente o resultado dos estudos feitos.

Parágrafo 2º – A inscrição em disciplina, bem como a exclusão no prazo estabelecido pela CPGP/COPPE, será solicitada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo orientador acadêmico.

Art. 26 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, através de provas, exames e trabalhos acadêmicos, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Deficiente

Parágrafo único – Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

Art. 27 – A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo, definido pela CPGP/COPPE.

Parágrafo único – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

Art. 28 – A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pela CPGP/COPPE não constará de seu Histórico Escolar.

Parágrafo único – Ao aluno que abandonar uma disciplina, após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado a critério da Comissão Deliberativa do Programa, será atribuída a indicação J (Abandono Justificado).

Art. 29 – A indicação T (Transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes às horas-aula a que se referem os Art.15 e Art. 23.

Art. 30 – Para medir o aproveitamento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

- A = 3 (três)
- B = 2 (dois)
- C = 1 (um)
- D = 0 (zero)

A avaliação do aproveitamento será expressa pelo CRA calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

Parágrafo único – Toda disciplina cuja indicação tenha sido I, J ou T não entrará no cálculo do CRA.

Art. 31 – O aluno poderá repetir uma disciplina cujo conceito anteriormente obtido tenha sido D, a critério da Comissão Deliberativa do Programa. Os dois resultados constarão de seu Histórico Escolar e farão parte da avaliação do aproveitamento a que se refere o Art. 30.

Art. 32 – Para ter sua matrícula mantida na COPPE, o aluno Inscrito ao Mestrado deverá satisfazer os seguintes padrões de aproveitamento:

- a) ao final do 1º período que cursar na COPPE, ter CRA igual ou superior a 1,0 ou ao valor (maior que 1,0) que for estipulado pela Coordenação do Programa;
- b) ao final do 2º período que cursar na COPPE, ter CRA igual ou superior a 1,75 nos Programas que exigirem menos de 400 horas-aula, ou a 1,50 nos Programas que exigirem 400 ou mais horas-aula.
- c) ao final dos períodos subsequentes, ter CRA igual ou superior a 1,75;
- d) obter a sua Candidatura ao Mestrado no prazo estabelecido no Parágrafo 2º do Art. 36.

Art. 33 – Para ter sua matrícula mantida na COPPE, o aluno inscrito ao Doutorado deverá satisfazer os seguintes padrões de aproveitamento:

- a) até o limite de 90 horas-aula cursadas, ter CRA igual ou superior a 1,5 ou ao valor (maior que 1,5) que for estipulado pela Coordenação de Programa;
- b) acima do limite de 90 horas-aula cursadas, ter CRA igual ou superior a 2,0 ou ao valor (maior que 2,0) que for estipulado pela Coordenação de Programa;
- c) obter a sua candidatura ao Doutorado no prazo estabelecido no Parágrafo 6º do Art. 38.

Art. 34 – O aluno que não se inscrever em disciplina alguma em um determinado período letivo terá sua matrícula cancelada.

Art. 35 – Disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação poderão ser aproveitadas para pós-graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação (conforme o § 4º do Art. 41 da Resolução CEPG n.º 01/06).

TÍTULO VI

Da Concessão de Graus

Art. 36 – Todo aluno Inscrito ao Mestrado na COPPE será considerado Candidato ao Mestrado quando:

- a) tiver obtido o mínimo de horas-aula exigidas nas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 360 horas-aula
- b) o CRA de todas as disciplinas cursadas na UFRJ, durante o curso de mestrado, for superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- c) tiver satisfeito, além da proficiência em língua portuguesa, o requisito de leitura e interpretação em língua inglesa;
- d) tiver satisfeito as exigências impostas pelas normas do Programa ao qual estiver vinculado;
- e) tiver sido aprovado no Seminário de Mestrado do Programa ao qual estiver vinculado

Parágrafo 1º – O Seminário de Mestrado obedecerá as normas do Programa aprovadas pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 2º – A Candidatura ao Mestrado será proposta pelo Programa para homologação pela CPGP/COPPE, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do aluno no Seminário de Mestrado.

Parágrafo 3º – O aluno Inscrito ao Mestrado, que não se enquadre nas alíneas b) ou d) do caput deste artigo, poderá ter sua Candidatura ao Mestrado solicitada em caráter excepcional à CPGP/COPPE, pela Comissão Deliberativa do Programa, seguindo procedimentos estabelecidos por essa Comissão.

Parágrafo 4º – A Candidatura ao Mestrado deverá ser obtida em um prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da matrícula.

Art. 37 – O grau de Mestre em Ciências será concedido ao Candidato ao Mestrado cuja dissertação houver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada banca examinadora.

Parágrafo 1º – A Dissertação de Mestrado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa no tema escolhido e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento na área correspondente.

Parágrafo 2º – A banca examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros doutores, incluindo sempre que possível o orientador da dissertação, no máximo, 2 (dois) membros internos e, no mínimo, 1 (um) membro externo ao Programa, reconhecido como autoridade na área da pesquisa.

Parágrafo 3º – A composição da banca examinadora será proposta pela Comissão Deliberativa do Programa ao qual estiver vinculado o candidato e deverá ser submetida à CPGP/COPPE para aprovação e, quando houver membro não doutor, ao CEPG para homologação. O presidente da banca examinadora, obrigatoriamente um professor pleno da COPPE, será indicado pela Comissão

Deliberativa do Programa. Nos casos em que a orientação foi compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca não tenha atuado como orientador do trabalho. Esta submissão deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 4º – Poderá ser constituída banca examinadora em que um dos membros titulares não fale português, de acordo com o §5º do Art. 54 da Resolução CEPG 01/06.

Parágrafo 5º – O Candidato ao Mestrado deverá entregar à Seção de Registro o original e uma cópia de sua dissertação e uma carta do orientador atestando que a dissertação foi escrita de acordo com as normas para a Elaboração Gráfica de Dissertações e Teses da COPPE/UFRJ, com uma antecedência fixada pela CPGP/COPPE e não inferior a 15 (quinze) dias em relação à data estabelecida para realização da defesa. A cópia entregue à Seção de Registro deverá estar acessível ao público.

Parágrafo 6º – A defesa de dissertação é um ato público cuja realização depende da prévia aprovação da composição da banca examinadora e do depósito do original da dissertação, conforme os Parágrafos 3º e 4º do *caput* deste artigo, respectivamente. Data, local e hora devem ser previamente informados à Seção de Registro e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes, pelo presidente da banca examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da dissertação.

Parágrafo 7º – O presidente da banca examinadora anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas detalhadamente em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca, nunca superior a 90 (noventa) dias, e cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca indicado(s) na referida Ata;
- c) reprovação.

Parágrafo 8º – O resultado do julgamento será submetido à CPGP/COPPE para aprovação e ao CEPG para homologação.

Parágrafo 9º – A defesa de dissertação de mestrado deverá ser realizada em um prazo máximo de 3 (três) anos a partir da matrícula na COPPE, de acordo com o Art. 28 § 1º da Resolução CEPG 01/06.

Parágrafo 10º – Excepcionalmente, a Comissão Deliberativa do Programa poderá solicitar, em prazo hábil, a extensão do prazo para a obtenção do mestrado de um aluno, por um período máximo de 6 (seis) meses (§ 1º do Art. 31 da Resolução CEPG n.º 01/06). Esta solicitação, acompanhada de exposição de motivos, deverá ser analisada pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 11º - Um curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo (Art. 40 § 2º da Resolução CEPG n.º 01/06)

Art. 38 – Todo aluno Inscrito ao Doutorado da COPPE será considerado Candidato ao Doutorado quando:

- a) tiver obtido o mínimo de horas-aula exigidas pelas normas do Programa a que estiver vinculado, não inferior a 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula;
- b) tiver, em qualquer hipótese, obtido pelo menos 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas cursadas na UFRJ;
- c) o CRA de todas as disciplinas cursadas na UFRJ, durante o curso de doutorado, for superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- d) tiver satisfeito, além da proficiência em língua portuguesa, o requisito de suficiência em leitura e interpretação em língua inglesa;
- e) tiver sido aprovado no Exame de Qualificação do Programa ao qual estiver vinculado.

Parágrafo 1º – As horas-aula obtidas para satisfação dos requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre poderão, a critério da Comissão Deliberativa do Programa, ser computadas para efeitos da alínea a) do *caput* deste artigo, até o máximo de 360 horas-aula.

Parágrafo 2º – A critério do Programa, poderão ser aceitos para o doutorado na COPPE horas-aula e respectivos conceitos obtidos em disciplinas cursadas na COPPE durante o mestrado, além do limite estabelecido no parágrafo anterior, quando tais horas-aula não tiverem sido consideradas para satisfação dos requisitos de obtenção do mestrado.

Parágrafo 3º – O Exame de Qualificação obedecerá às normas do Programa aprovadas pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 4º – A Candidatura ao Doutorado será proposta pelo Programa para homologação pela CPGP/COPPE, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do aluno no Exame de Qualificação.

Parágrafo 5º – Para o aluno Inscrito ao Doutorado, não enquadrado na alínea c) do *caput* deste artigo, a Comissão Deliberativa do Programa poderá solicitar sua Candidatura ao Doutorado à CPGP/COPPE, mediante encaminhamento de pedido com parecer do(s) orientador(es) da tese.

Parágrafo 6º – A Candidatura ao Doutorado deverá ser obtida em um prazo máximo de 3 (três) anos a partir do início do curso de doutorado.

Parágrafo 7º – Excepcionalmente, a Comissão Deliberativa do Programa poderá solicitar, em prazo hábil, a extensão do prazo para a obtenção da candidatura ao doutorado de um aluno, por um período máximo de 6 (seis) meses. Esta solicitação, acompanhada de exposição de motivos, deverá ser analisada pela CPGP/COPPE.

Art. 39 – O grau de Doutor em Ciências será concedido ao Candidato ao Doutorado cuja tese houver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada banca examinadora.

Parágrafo 1º – A Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade, demonstrando a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa, e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento nas áreas escolhidas de pesquisa.

Parágrafo 2º – As publicações do candidato ocorridas durante o desenvolvimento do trabalho de tese não invalidam as características de originalidade desta.

Parágrafo 3º – A banca examinadora será composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros doutores, incluindo sempre que possível o orientador da tese e, no mínimo, 1 (um) membro interno ao Programa que não seja o orientador e 2 (dois) membros externos ao Programa, dos quais pelo menos 1 (um) também externo a UFRJ, reconhecidos como autoridades na área de pesquisa.

Parágrafo 4º – A composição da banca examinadora será proposta pela Comissão Deliberativa do Programa ao qual estiver vinculado o candidato e deverá ser submetida à CPGP/COPPE para aprovação e, quando houver membro não doutor, ao CEPG para homologação. O presidente da banca examinadora, obrigatoriamente um professor pleno da COPPE, será indicado pela Comissão Deliberativa do Programa. Nos casos em que a orientação foi compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca não tenha atuado como orientador do trabalho. Esta submissão deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE.

Parágrafo 5º – Poderá ser constituída banca examinadora em que um dos membros titulares não fale português, de acordo com o §5º do Art. 54 da Resolução CEPG 01/06.

Parágrafo 6º – O candidato ao Doutorado deverá entregar à Seção de Registro o original e uma cópia de sua tese, e uma carta do orientador atestando que a tese foi escrita de acordo com as normas para Elaboração Gráfica de Dissertações e Teses da COPPE/UFRJ, com uma antecedência fixada pela CPGP/COPPE e não inferior a 21 (vinte e um) dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa. A cópia entregue à Seção de Registro deverá estar acessível ao público.

Parágrafo 7º – A defesa de tese é um ato público cuja realização depende da prévia aprovação da banca examinadora e do depósito do original da tese, conforme os Parágrafos 4º e 5º do *caput* deste artigo, respectivamente. Data, local e hora devem ser previamente informados à Seção de Registro e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes, pelo presidente da banca examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da tese.

Parágrafo 8º – O presidente da banca examinadora anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca examinadora;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas detalhadamente em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca examinadora, nunca

superior a 90 (noventa) dias, cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca examinadora indicado(s) na referida Ata;

c) reprovação.

Parágrafo 9º – O resultado do julgamento será submetido à CPGP/COPPE para aprovação e ao CEPG para homologação.

Parágrafo 10º – O grau de Doutor deve ser obtido no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir do início do curso de doutorado, de acordo com o Art. 28 § 1º da Resolução CEPG n.º 01/06.

Parágrafo 11º – Excepcionalmente, a Comissão Deliberativa do Programa poderá solicitar, em prazo hábil, a extensão do prazo para a obtenção do doutorado de um aluno, por um período máximo de 12 (doze) meses (§ 1º do Art. 31 da Resolução CEPG n.º 01/06). Esta solicitação, acompanhada de exposição de motivos, deverá ser analisada pela CPGP/COPPE.

Parágrafo 13º - Um curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos (Art. 40 § 3º da Resolução CEPG n.º 01/06)

Art. 40 – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser elaborada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Coordenação da COPPE, sendo o seu corpo principal redigido em língua portuguesa (Art. 53 da Resolução CEPG n.º 01/06).

Parágrafo único – Em caráter excepcional e autorizado pela CPGP/COPPE, as dissertações ou teses poderão conter apêndices ou anexos redigidos em inglês ou espanhol (ver Art. 5º da Resolução CEPG n.º 02/2002).

TÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Art. 41 – O aluno de mestrado ou doutorado terá sua matrícula trancada por solicitação, através da Coordenação de Programa, com a anuência de seu orientador acadêmico ou de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Parágrafo 1º – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Parágrafo 2º – Em caso de trancamento de matrícula, os prazos estipulados no Parágrafo 4º do Art. 36, Parágrafos 9º e 10º do Art. 37, Parágrafo 6º do Art. 38, Parágrafos 10º e 11º do Art. 39, continuam a ser computados como no caso de matrícula ativa.

Parágrafo 3º – O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para alunos de mestrado e 12 (doze) meses para alunos de doutorado, consecutivos ou não (Art. 30 §2º da Resolução CEPG 01/06)

Art. 42 – Terá a sua matrícula cancelada pela CPGP/COPPE, o aluno que:

- a) obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante 1 (um) período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) não corresponder aos padrões de aproveitamento acadêmico estabelecidos nos Art. 32 e 33;
- d) não tiver obtido a sua candidatura ao mestrado ou doutorado, dentro dos prazos estabelecidos no Parágrafo 4º do Art. 36 e Parágrafo 6º do Art. 38, respectivamente;
- e) não tiver obtido o grau de Mestre ou Doutor, dentro dos prazos estabelecidos nos Parágrafos 9º e 10º do Art. 37 e Parágrafos 10º e 11º do Art. 39, respectivamente;
- f) tiver tido sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado reprovada pela respectiva banca examinadora, conforme o Parágrafo 7º do Art. 37 e Parágrafo 8º do Art. 39;
- g) não se inscrever em disciplinas, após atingir o limite de trancamento estipulado no 3º Parágrafo do Art. 41.

h) não cumprir os prazos estabelecidos no Art. 43.

Parágrafo 1º – No caso previsto na alínea c) do *caput* deste artigo, se a Comissão Deliberativa do Programa, excepcionalmente e por motivo relevante, julgar aceitável a permanência do aluno na COPPE poderá solicitá-la em tempo hábil a CPGP/COPPE.

Art. 43 – Efetuada a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a CPGP/COPPE deverá providenciar o cancelamento da matrícula do aluno após a entrega da documentação exigida, a qual não deve exceder:

- a) 30 (trinta) dias, no caso de aprovação incondicional da dissertação ou da tese;
- b) o prazo estipulado pela banca examinadora para cumprimento de exigências, nunca superior a 90 (noventa) dias, no caso de aprovação condicional.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 – A programação de cada período letivo deverá ser aprovada pela CPGP/COPPE e posteriormente encaminhada ao CEPG, na forma que este estabelecer.

Art. 45 – As disciplinas de pós-graduação da COPPE deverão ser cadastradas de acordo com as normas da CPGP/COPPE.

Art. 46 – A matrícula de estudantes e os demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Seção de Registro, de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 47 – Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ (Art. 35 da Resolução CEPG n.º 01/06).

Parágrafo Único – Conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 35.º da Resolução CEPG n.º 01/06, o CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado.

Art. 48 – Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas antigas, um crédito corresponde a 15 horas de aula a partir de 2008/1º período.

Aprovado na CPGP da COPPE em 23/10/2007

Aprovado no Conselho Deliberativo da COPPE em 06/11/2007

Aprovado pelo CEPG em 30/11/2007- Processo No. 23079.023609/2007-61

(Válido para alunos ingressantes em 2008/1)